



MEDIDA PROVISÓRIA nº 1.078, DE 2021

EMENDA N°

Art. 1º Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 1.078, de 2021:

“Art. xx Cria a Tarifa Social de Energia Elétrica para Entidades Filantrópicas – TSEEEF.

Art. xx A TSEEEF caracteriza-se por descontos incidentes sobre a tarifa aplicável à classe residencial das distribuidoras de energia elétrica, calculada de modo cumulativo, conforme indicado a seguir:

I - para a parcela do consumo de energia elétrica inferior ou igual a 30 (trinta) kWh/mês, o desconto será de 65% (sessenta e cinco por cento);

II - para a parcela do consumo compreendida entre 31 (trinta e um) kWh/mês e 100 (cem) kWh/mês, o desconto será de 50% (cinquenta por cento);

III - para a parcela do consumo compreendida entre 101 (cento e um) kWh/mês e 220 (duzentos e vinte) kWh/mês, o desconto será de 40% (quarenta por cento);

IV - para a parcela do consumo superior a 220 (duzentos e vinte) kWh/mês, o desconto será de 20% (vinte por cento).

§ 1º Para fazerem jus à aplicação da TSEEEF em suas faturas de energia elétrica, as entidades filantrópicas de todo o país deverão inscrever-se em Cadastro Único para Programas Sociais e atenderem às condições previstas em Regulamento baixado pelo Poder Executivo.

§ 2º Além da TSEEEF, o Poder Executivo regulamentará, também, o parcelamento das eventuais dívidas das entidades filantrópicas junto às empresas concessionárias e permissionárias dos serviços públicos de distribuição de energia elétrica.”.



CD/21054.02249-00
|||||

* C D 2 1 0 5 4 0 2 2 4 9 0 0 *

Sala das sessões, em 15 de dezembro de 2021.

Dep. Filipe Barros (PSL/PR)

Justificativa

A Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE beneficia a população de baixa renda, constituindo-se em desconto concedido na fatura de energia elétrica de tais consumidores.

Entende-se que, na mesma toada, as entidades filantrópicas, por desempenharem inúmeras e nobres ações em benefícios de famílias, mães, crianças, jovens, idosos, pessoas com deficiência, entre outros segmentos socialmente expostos à exclusão e à discriminação, deveriam ser beneficiadas com uma tarifa social de energia elétrica, de modo a proporcionar que o desconto no pagamento das tarifas de energia elétrica seja revertido em disponibilidade financeira para investimento.

Portanto, propõe-se introduzir dispositivo na MPV nº 1.078, de 2021, propondo a criação da Tarifa Social de Energia Elétrica para Entidades Filantrópicas – TSEEEF.

Tal medida irá aliviar bastante a situação financeira de tais entidades e permiti-lhes obter recursos indispensáveis para a consecução de suas atividades.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Filipe Barros
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210540224900>

CD/21054.02249-00



* C D 2 1 0 5 4 0 2 2 4 9 0 0 *